

APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – PCQA2020

CPG/29/2020

abril de 2020

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 6
1. Objeto 6
2. Preço Base 6
3. Contrato 6
4. Prazo 7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 7
Secção I - Obrigações do prestador de serviços 7
Subsecção I - Disposições gerais 7
5. Obrigações principais do prestador de serviços 7
6. Forma de prestação do serviço 9
7. Prazo de prestação do serviço 9
8. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 10
9. Transferência da propriedade 11
10. Conformidade e garantia técnica 11
Subsecção II - Dever de Sigilo 11
11. Objeto do dever de sigilo 11
12. Prazo do dever de sigilo 12
13. Proteção de dados pessoais 12
Secção II - Obrigações da APIN 13
14. Preço Contratual 13
15. Modificações objetivas 14
16. Condições de Pagamento 14
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 15
17. Penalidades Contratuais 15
18. Força Maior 16
19. Resolução por parte da APIN 17
20. Resolução por parte do prestador de serviços 17
21. Subcontratação e cessão da posição contratual 18
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS 18
22. Execução da Caução 18

23. Seguros 18
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 19
24. Foro Competente 19
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 19
25. Gestor do contrato 19
26. Comunicações e notificações 19
27. Contagem dos prazos 20
28. Legislação aplicável 20
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS 21
1. Objeto do concurso 21
2. Grupos de parâmetros e números de análises 21
3. Constituição paramétrica das análises 22
4. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise 22
5. Locais de colheita e amostragem nas redes prediais 22
6. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras 23
7. Métodos Analíticos 24
8. Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos 24
9. Qualificação da entidade fornecedora 25
10. Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos 25
11. Prazos de entrega dos relatórios de ensaio 27
12. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem 27
13. Apresentação de resultados 27
14. Inserção de dados na Plataforma 28
15. Realização de outras análises – não previstas e análises de verificação 29
16. Legislação Aplicável 29
ANEXO B – MAPA DE QUANTIDADES 30
ANEXO C – PARÂMETROS 31

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, doravante designada abreviadamente por APIN, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).

2. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.

3. Vigorando um modelo de gestão delegada celebrado com os Municípios, cumpre à APIN assegurar serviços obrigatórios, que cessaram de ser assegurados diretamente pelos municípios, nomeadamente garantir que é analisada e controlada a qualidade da água fornecida aos munícipes em questão.

4. A APIN pretende estar em consonância com todas as diretivas legais, nacionais e comunitárias, bem como com a entidade reguladora do sector (ERSAR), no que à qualidade da água respeita, promovendo e assegurando a saúde publica e a qualidade de vida dos munícipes abrangidos.

5. O presente procedimento pré-contratual ocorre durante um período em que foi decretado estado de emergência nacional, por conta da ocorrência da pandemia mundial causada pela síndrome SARS-2, provocada por estirpes altamente contagiosas da família coronavírus.

7. Esta situação de extrema urgência e necessidade, por motivos de saúde pública e atendimento à população dos Municípios suprarreferidos, traduz para a APIN a necessidade concretizar a contratação dos serviços

prestados no âmbito do controlo da água, mediante um procedimento célere, cujo rigor técnico deve ser assegurado.

8. A entidade adjudicante optou assim, nos termos expostos, pelo procedimento de Consulta Prévia, com o fundamento previsto no nº 1, na alínea c), do artigo 20º, do CCP.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal "Prestação de Serviços para o Controlo Analítico da Qualidade da Água para Consumo Humano – PCQA2020", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a 75.000€ (setenta cinco mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

2.3. O presente caderno de encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 11 (onze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

5. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da

celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nos Anexo A, B e C, do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante;

1.2. Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de água de acordo com o Mapa de Medições que garantirá o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), disponibilizado pela APIN, com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 152/2017, que procede à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho), que estabelece o regime da qualidade da água para consumo humano, introduzindo na legislação portuguesa as diretivas europeias 2015/1787/UE e 2013/51/EURATOM;

1.3. Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;

1.4. Obrigação de garantir a comunicação à APIN de incumprimentos, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;

1.5. Obrigação de garantir a eventual repetição de analises, sempre que se verifique necessário e solicitado pela APIN

1.6. Obrigação de entrega à APIN dos boletins com os resultados das respetivas análises nos formatos, bem como o número de exemplares exigidos pela APIN;

1.7. A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da APIN.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que deve ser por via e-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à APIN, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. No período em que vigorar o estado de emergência em Portugal, ou durante o período posterior ao decretamento do fim das medidas extraordinárias, ou, ainda, caso se afigure necessário ou urgente, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade combinada as obrigações supra descritas. As reuniões serão, preferencialmente, levadas a cabo através de videochamada e observadas as medidas recomendadas aplicar.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

7. Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos ensaios e a emissão dos boletins com os resultados das análises no prazo máximo de 11 (onze) meses, com todos os elementos referidos nos Anexos A, B e C, do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

8. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a APIN procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à APIN, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da APIN, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a APIN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APIN às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a APIN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da APIN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pela APIN.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a APIN incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

10.Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à APIN em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de Sigilo

11. Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral

da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;

d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer fora de tratamento ilícito.

Secção II - Obrigações da APIN

14. Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 75.000,00 (setenta e cinco euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido na presente cláusula exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. Modificações objetivas

1. Em situações excecionais, o contraente público pode ordenar ao cocontratante que cesse de executar trabalhos que façam parte da lista de quantidades que integre o objeto do contrato, nos exatos e concretos termos em que esta ordem o especificar.
2. A ordem referida no n.º 1 da presente cláusula será enviada ao cocontratante por escrito.
3. O valor dos trabalhos a menos será deduzido no preço a pagar ao contraente público, nos termos do artigo 379.º 2, aplicável ex vi artigo 454.º, n.º 6 e 438.º CCP.
4. Caso o valor, na globalidade dos trabalhos suprimidos, implicar uma redução do preço contratual em mais de 20% do preço contratual, o contraente público tem direito a uma indemnização de 10% do valor da redução, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 381.º CCP, aplicável ex vi artigo 454.º, n.º 6 e 438.º CCP.
5. Qualquer pedido de reequilíbrio económico e financeiro resultando de quaisquer alterações ao estipulado contratualmente em termos de quantidades, deve ser analisado à luz da presente cláusula e das normas invocadas.
6. Quando ocorra alguma modificação relevante das condições locais existentes interfira na execução do presente contrato, implicando a necessidade de um projeto de alteração, o contraente público pode aplicar o disposto no artigo 358.º e seguintes do CCP, aplicáveis subsidiariamente ao contrato em questão.

16. Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

17. Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 1.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

18. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a APIN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 1.1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na 5. Obrigações principais do prestador de Serviços, do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;

 1.2. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), até 10% do preço contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

20. Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

21. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

22. Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23. Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Responsabilidade Civil;

- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. A APIN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

24. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

26. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27.Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

28. Legislação aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação portuguesa e comunitária em vigor (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e o Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro), bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR, o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e outra legislação excecional e extraordinária, na medida do estritamente necessário e enquanto perdurar a sua vigência.

Penela, 01 abril 2020

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços, pela entidade fornecedora, para a execução de "Análises de Água para Consumo Humano", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. O n.º de análises do PCQA a realizar no ano de 2020, foi compilado num ficheiro único que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O ficheiro mencionado no ponto anterior contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar em 2020.
4. Faz parte do ficheiro mencionado no n.º 2, um conjunto de análises extraplano (contra-análises e análises) e que também integram a presente prestação de serviços.
5. Faz, igualmente, parte do presente Caderno de Encargos o "Plano de Amostragem" contendo as datas previstas para a realização do PCQA.
6. A entidade fornecedora terá acesso ao PCQA integral aprovado pela ERSAR, que será o documento de suporte para a execução de todo o conteúdo analítico, ao longo do ano de 2020 – acrescido, obviamente, das análises de verificação.

2. Grupos de parâmetros e números de análises

1. São definidos 3 grupos de parâmetros a analisar relativos a Águas de Consumo Humano, a saber: Controlo Rotina 1 (CR1), Controlo Rotina 2 (CR2) e Controlo de Inspeção (CI).
2. O objeto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros CR1, CR2 e CI do PCQA e realização de análises de verificação.

3. Constituição paramétrica das análises

A constituição paramétrica dos CR1, CR2 e CI é a definida no PCQA online, devendo ser rigorosamente respeitada.

4. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise

1. Todas as Zonas de Abastecimento e Pontos de Amostragem estão definidas na plataforma online da ERSAR.
2. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidade fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora e aprovado pela ERSAR.

5. Locais de colheita e amostragem nas redes prediais

1. Os locais de colheita (Pontos de Amostragem – PA) foram definidos pela entidade adjudicante e fazem parte do PCQA online na plataforma da ERSAR.
2. Os locais de colheita das análises de verificação, serão efetuados, tanto nos PA onde se registou os incumprimentos, assim como em PA próximos e em infraestruturas de montante ao PA (reservatórios ou pontes de entrega que abastecem o referido ponto de amostragem onde se registou o incumprimento).
3. Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais i.e, no interior dos domicílios.
4. Antes de qualquer outra ação, o Técnico responsável pela amostragem deverá assegurar-se de que a água afluente à torneira de recolha é diretamente proveniente da rede pública, isto é, deverá inteirar-se da não mistura de águas de poços ou nascentes particulares com a da rede e da não existência de reservatório predial a intercetar a afluência da água à torneira de recolha.
5. Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados no

número anterior, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas à entidade adjudicante, num período máximo de 24 horas.

6. A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 3., a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais.
7. A entidade adjudicante disponibilizará ainda ao laboratório os pontos de amostragem com a designação ou moradas que o laboratório deverá, posteriormente, georreferenciar através do levantamento de entidades do tipo ponto com recurso a tecnologia GPS por forma a permitir a elaboração de modelações espaciais para otimização dos pontos de amostragem (a informação recolhida pelo laboratório deve ser reportada à APIN, via e-mail).

6. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras

1. Os processos de amostragem / colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento / material, serão integralmente realizados / disponibilizados pela entidade fornecedora.
2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverá seguir os mesmos princípios.
3. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).

4. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.
5. Com o objetivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o(s) incumprimento(s) até ao fim do seu prazo de conservação.
6. A realização das amostragens deve dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

7. Métodos Analíticos

1. Os ensaios de controlo de qualidade devem ser realizados com recurso aos métodos analíticos constantes do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Podem ser utilizados métodos alternativos, desde que sejam cumpridas as disposições do art.º 28.º do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

8. Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos

1. Deverão ser respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, para o ensaio de Águas de Abastecimento para Consumo Humano.
2. Caso o limite de quantificação da entidade fornecedora, em determinado parâmetro corresponda ao valor paramétrico do respetivo parâmetro, a entidade fornecedora, tal é considerada um incumprimento do estipulado no ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos legais.

3. Nos casos não definidos, os Limites de Deteção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido.
4. Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, o responsável do laboratório deverá apresentar a Declaração referindo que cumpre o estabelecido nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, com uma Listagem anexa, explicitando para todos os parâmetros, qual o respetivo Limite de Deteção.
5. No caso de o laboratório não cumprir com o Limite de Deteção para algum dos parâmetros, deverá providenciar a subcontratação dos mesmos a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito.
6. O controlo respeitante à dose indicativa e as características de desempenho dos métodos analíticos a utilizar devem cumprir os requisitos estabelecidos na Parte IV do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

9. Qualificação da entidade fornecedora

A aptidão e acreditação do laboratório, entidade fornecedora do serviço para realização dos ensaios de controlo de qualidade, deve assentar nas condições previstas e especificadas no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

10. Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos

1. A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:
 1.1. Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018;

Parâmetros	Prazo para a comunicação do incumprimento	Prazo para a emissão do relatório de ensaios
inexistência de desinfetante residual na água	1 dia	**Controlo de Rotina 1**: duas semanas **Controlo de Rotina 2**: duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (por exº metais) **Controlo de Inspeção**: dois meses
pH; condutividade; cor; turvação; cheiro; sabor; oxidabilidade; nitritos	3 dias	
Microbiologia; radão	5-7 dias	
amónia; nitratos; cianetos; bromatos; cloritos; cloratos; carbono orgânico total; benzeno; 1,2-dicloroetano; HAP; tetracloroeteno; tricloroeteno; THM; pesticidas	1-2 semanas	
alfa total; beta total; radionuclídeos (dose indicativa); boro; fluoretos; sulfatos; mercúrio	1 mês	
Restantes parâmetros	2 meses	

1.2. Em formato digital (extensão *.xls): A tabela trimestral com todos os resultados analíticos referentes às amostras de água colhidas nesse período. Remetido por correio eletrónico até 30 dias após o fim de cada trimestre;

1.3. Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água – por correio eletrónico para o endereço qualidade@apin.pt e geral@apin.pt, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório;

1.4. Sempre que se detete qualquer situação de claro risco sanitário, ou registos de Cloro Residual Livre abaixo de 0,2 ou acima de 0,6 mg/L – informação por correio eletrónico para o endereço qualidade@apin.pt e geral@apin.pt, dentro de 24 horas após conhecimento da situação.

2. Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, a zona de abastecimento/ponto de entrega, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado e a data de conclusão do ensaio. A identificação do ponto de amostragem deve ser coincidente com a do relatório de ensaios,

devendo ser uma morada que permita a localização exata do consumidor em causa.

11. Prazos de entrega dos relatórios de ensaio

Deverão ser cumpridos os prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018. O cumprimento destes prazos, especialmente o da emissão dos relatórios de ensaio, é essencial para que a entidade gestora consiga divulgar os dados da qualidade da água nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

12. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem

Qualquer alteração de data ou ponto de amostragem relativamente ao definido no PCQA, deverão ser comunicadas de imediato (no máximo de 24 horas), por correio eletrónico à entidade adjudicante, apresentando o motivo que lhe deu origem, mesmo que tal situação não esteja diretamente relacionada com a disponibilidade do Laboratório para a efetuação da amostragem/ análise (por exemplo, falha de água, instalação/ domicílio fechado, ponto de amostragem não seguro, etc.).

13. Apresentação de resultados

1. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º152/2017, de 7 de dezembro, pelo que, na emissão dos relatórios de ensaio, a entidade fornecedora deverá ter o cuidado de apresentar os resultados de acordo com o especificado naquele diploma legal, nomeadamente no que concerne: a identificação do parâmetro, o número mínimo de casas decimais indicadas, no valor paramétrico e a unidade de expressão do resultado.
2. Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

2.1. Data de colheita da amostra água, data início da analise, data de fim da análise, tipo de análise (CR1, CR2 e CI);

2.2. Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água (Código e descrição);

2.3. Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido/resultado, unidades, limite paramétrico ou valor limite, Método Analítico utilizado.

3. A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/ análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser assinadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros).
4. O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório.
5. A reincidência de receção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

14. Inserção de dados na Plataforma

1. O Laboratório deve prever as tarefas conducentes à compilação e inserção dos dados dos PCQA do ano transato na Plataforma IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no n.º 5 do artigo 15º do Decreto Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Entrega dos resultados trimestrais, por sistema de distribuição em formato digital editável contendo o exposto no n.º 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

15. Realização de outras análises – não previstas e análises de verificação

1. A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de análises de verificação, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro.
2. Os relatórios de ensaio referentes a análises de verificação, deverão ter inscrita a informação "Análises de verificação".
3. Os relatórios de ensaio referentes às análises de verificação, constantes dos ficheiros mencionado nos pontos 2 e 5 da Cláusula 1.ª, deverão ter inscrita a informação "Análises de Verificação".

16. Legislação Aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR.

ANEXO B – MAPA DE QUANTIDADES

Tipo de Análise	Quantidade
CR1	689
CR2	254
CI	168
Desetilterbutilazina (pest.)	20
Diurão (pest.)	20
Imidaclopride (pest.)	20
Terbutilazina (pest.)	20
2,4-D (pest.)	1
Alacloro (pest.)	1
Clorpirifos (pest.)	1
MCPA (pest.)	1
Metalaxil (pest.)	1

Ver: Ficheiro 'Análises – Anexo B.pdf' ou 'Análises – Anexo B.xlsx'

ANEXO C – PARÂMETROS

Ver Ficheiro 'Parâmetros – Anexo C.xlsx'